

LIDO NO EXPEL

Em, 04/07/2018

APROVADO

Em, 04/07/2018



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado RUBEM MARTINS/PSB

Jhone Jzabel
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RUBEM MARTINS, Deputado Estadual do PSB - PI, com assento nesta Casa Legislativa, vem requerer na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Diretor - Presidente da ELETROBRÁS-PI, Arquêlau Siqueira de Amorim, solicitando que analise a Lei nº 5.604-A de 2005 do Senado Federal, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), no que se refere à suspensão/corte do fornecimento de energia por inadimplemento do consumidor. Conforme preconiza a referida Lei é inconstitucional da forma que está sendo realizado a suspensão dos referidos serviços. Destaco alguns trechos, mas orientamos para que seja analisada a Lei na sua íntegra.

“ Art. 1º – Os órgãos públicos e as empresas cessionárias ou permissionárias responsáveis pelo fornecimento ao consumidor de água, energia elétrica, gás de cozinha, tratamento de esgoto, coleta de lixo e serviços de telefonia fixa e móvel ficam proibidos de interromper o fornecimento dos referidos serviços, por motivo de inadimplemento, sem antes informar a interrupção desses serviços, por escrito, com antecedência mínima de 15(quinze) dias de sua efetivação;

Art. 2º – É vedada a interrupção dos serviços citados no artigo precedente, por motivo de inadimplemento do consumidor: I – às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado; II – após o encerramento do expediente dos estabelecimentos bancários em que seja possível efetuar o pagamento das faturas.”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Rubem Martins
Dep. Estadual - PSB